



**0637120-54.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Agravante: PN 10 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - ME. Advogado: João Paulo Bezerra Albuquerque (OAB: 22528/CE). Agravado: Silvío Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravada: Maria Teresa Feitosa Pessoa de Carvalho. Advogada: Nathalia Damasceno da Costa E Silva Ervedosa (OAB: 18892/CE). Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**0637881-85.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Tianguá/1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Agravante: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Agravada: Benedita Gomes de Sá. Advogado: José Medeiros de Souza Lima (OAB: 9217/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

**0638625-17.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Maracanaú. Advogado: Afonso Henrique de Lima Campos Torres (OAB: 16340/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

**0639969-33.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Agravante: Sara de Paula Joventino. Advogada: Christiane Pinheiro Diogo (OAB: 30298/CE). Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

**0639969-33.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravada: Sara de Paula Joventino. Advogada: Christiane Pinheiro Diogo (OAB: 30298/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

**0857686-81.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/33ª Vara Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: Antonio Guedes Lima Filho. Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE). Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB: 30960/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

**0885295-39.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Apte/Apdo: Loc Imóveis Administração Ltda. Advogado: Carlos Rodrigo Mota da Costa (OAB: 14751/CE). Advogada: Fernanda Rochelle Silveira Silva da Costa (OAB: 19220/CE). Apte/Apdo: ML Participações Ltda. Advogado: André Pinto Peixoto (OAB: 17284/CE). Advogado: Mário dos Martins Coelho Bessa (OAB: 15254/CE). Advogado: Cícero Alcântara Ribeiro de Andrade (OAB: 19790/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

**0907790-48.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Embargante: SBA Comunicação Ltda.. Advogada: Lilian Marques Sarmento (OAB: 14016/CE). Embargado: Editora Verdes Mares Ltda... Advogado: Maximiano Aguiar Câmara (OAB: 5879/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 83

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2022.

BRUNO PINHEIRO JUCÁ

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## SEÇÃO CRIMINAL

---

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 158

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, EM SALA VIRTUAL, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

**13 - 0035593-89.2016.8.06.0001 - Revisão Criminal** - Fortaleza/5ª Vara Criminal. Requerente: Carlos André Silva Nogueira. Advogada: Emmanuela Virginia Moreira da Silva de Carvalho (OAB: 38150/CE). Advogado: Márcio Flávio Araújo Guanabara (OAB: 12026/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**12 - 0623286-81.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Tchailon Barbosa Moura. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Ministério Público



do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

14 - **0632245-41.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Requerente: Artur dos Santos Holanda. Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros (OAB: 18456/CE). Advogada: Tatiana Francelino Moreira Leitão (OAB: 16604/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

15 - **0635547-78.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Quixadá/Vara Única Criminal de Quixadá. Requerente: Aurélio da Silva Enoque. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

16 - **0637718-08.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Requerente: José Diogo Oliveira dos Santos. Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB: 5714/CE). Advogado: Carlos Henrique Moura Laranjeira (OAB: 42673/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Total de processos a julgar: 16

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

---

### 1ª Câmara Criminal

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

---

##### TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000230-41.2018.8.06.0043 Apelação Criminal.** Apelante: Marconi Pereira de Lima. Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB: 22776/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUTORIA NÃO COMPROVADA. FRAGILIDADE DAS PROVAS COLHIDAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Não obstante seja fato incontroverso a existência de arma de fogo na casa em que fora encontrado o réu - residência de propriedade da irmã do apelante -, tem-se como adequado enfatizar que além de o apelante encontrar-se na residência localizada no Sítio Luanda, Distrito de Arajara, Barbalha-CE, também estavam no local Alan de Albuquerque Ferreira, José Pereira dos Santos e Paulinho. 2. O policial Jobson de Nascimento Pereira expôs que não visualizou quem arremessou a arma de fogo e o celular para cima da casa, mas que o réu confessou ser o proprietário do aparelho telefônico. Já o agente Francisco Reginaldo Barbosa Pessoa relatou que uma pessoa de dentro da casa teria afirmado que a arma de fogo seria do réu, contudo o recorrente negou. Por fim, o policial Ennys Vieira Ramalho aduziu que ninguém assumiu a propriedade da arma de fogo, bem como não se recorda o motivo pelo qual não conduziu todas as pessoas que estavam na casa para a autoridade policial. 3. Pelos relatos dos agentes públicos, nota-se que há contradições relevantes ao caso em tela, pois a testemunha de acusação Francisco Reginaldo teria afirmado em juízo que uma pessoa que estava no interior da casa disse que a arma de fogo era do recorrente. Ao passo que o policial Ennys Vieira expôs que ninguém assumiu a propriedade da arma de fogo. Além disso, os agentes públicos sequer se recordam quantas pessoas estavam no interior da residência, como também não relataram quem teria sido a pessoa por arremessar a arma de fogo e o celular sobre a casa. 4. Em que pese esteja presente no caso em tela a materialidade do crime, a partir do auto de apresentação e apreensão (pág. 8) e laudo (pág. 101), há dúvidas acerca da autoria delitiva do apelante. A mera existência de o aparelho telefônico ter sido encontrado próximo a arma de fogo, por si só, é incapaz de imputar o crime de porte ilegal de arma de fogo em desfavor do réu. 5. Por conseguinte, diante da existência de dúvidas sobre o porte ilegal da arma de fogo, não é possível ensejar a autoria delitiva do crime imputado em desfavor de Marconi Pereira de Lima, pois inexistem elementos probatórios sólidos para caracterizá-lo como autor do delito. Logo, competia ao órgão acusatório apresentar no tablado processual provas suficientes que viessem a caracterizar seguramente a autoria do crime contra o réu, resultando, portanto, no princípio do in dubio pro reo, razão pela qual deve ser reformada a sentença de primeiro grau, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 6. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal nº 0000230-41.2018.8.06.0043, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso de apelação e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Desembargador Relator

**0000860-58.2019.8.06.0077 Apelação Criminal.** Apelante: L. da S. S.. Advogado: Cláudio Sabino Gomes (OAB: 7051/CE). Advogado: Breno Melo Gomes (OAB: 19773/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: